



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Nº 13 PROTOCOLO  
DATA: 08/01/2020  
Ass: *Wiana Cruz*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 05/2020**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO PÚBLICOS E PRIVADOS VOLTADOS AO ENSINO OU RECREAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL A CAPACITAREM SEU CORPO DOCENTE E FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**Parágrafo único** – O curso deverá ser ministrado anualmente, abrangendo a todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º**- Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

- I- Identificar e agir previamente em situações de emergência e urgências
- II- Intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, trone possível.

§ 1º o conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público a ser atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

§ 2º As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º-** O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará às instituições de ensino inadimplentes:

- I- Advertência;
- II- Multa de 5(cinco) mil reais, aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;
- III- Cassação de Alvará de Funcionamento quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público;

**Art. 4º** - Cabe ao poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente Lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.

**Art. 5º-** As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 02 de janeiro de 2020.

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*Fábio de Souza Rosa*  
Vereador

---

**FABÃO DA HABITAÇÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente é válido destacar que todo estabelecimento de ensino ou recreação que reúna crianças e adolescentes, seja ele público ou privado, deve ter por objetivo garantir não somente a aplicação de uma formação educacional de qualidade, como proporcionar a manutenção da integridade física e psíquica de seus tutelados.

Pesquisas recentes revelam de acordo com estatísticas, que acidentes com crianças e adolescentes, com baixa periculosidade, ocasionados de forma equivocada, têm levado muitos jovens a enfrentar sequelas fisiológicas e anatômicas irremediáveis ou ainda, vir a óbito. Profissionais da área da saúde afirmam que um número significativo desses acidentes pode ser administrado – tendo suas consequências atenuadas ou anuladas se, diante da verificação do acidente, ocorrer uma imediata prestação de auxílio básico ao jovem ou criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros.

Portanto é uma necessidade urgente, capacitar pessoas que estão trabalhando diretamente com jovens e adolescentes, para que a falta de conhecimento básico com auxílio imediato, não seja empecilho ou negligência, no caso de um acidente eminente no âmbito escolar, como por exemplo, queda, engasgamento, eventos convulsivos, paradas cardíacas ou respiratórias, afogamento, queimaduras, cortes e exposições a descargas elétricas.

Acidentes acontecem e muitas vezes de uma forma imprevisível e com isso garantir um mínimo de condição de amparo quando o socorro seja preciso. Para que se aguarde assistência médica devida, um conjunto de práticas singelas, podem fazer a diferença entre o simples susto, a seqüela transitória ou definitiva, cabendo assim a capacitação destes adultos tutores destes jovens prática de eventuais ocorrências.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
*Fábio de Souza Rosa*  
Vereador

**FABÃO DA HABITAÇÃO**  
**VEREADOR**